

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.809/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA EDUCA MAIS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO FUNCIONAM COM JORNADA EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

SEÇÃO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o Programa de Monitoria Educa Mais, para dar continuidade ao Programa Novo Mais Educação criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016, de acordo com a Lei Municipal do PME Lei nº 1.544/2004 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, bem como implantar nas unidades escolares que não foram contempladas com o referido Programa.

Art. 2º - O Programa de Monitoria Educa Mais ampliará a jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco (05) e/ou (15) horas semanais no contra turno nas Unidades de Ensino com oficinas de acompanhamento pedagógico (Linguagem/Matemática) e do desenvolvimento de Atividades Complementares de arte, cultura, esporte e lazer.

Art. 3º - O monitor das oficinas pedagógicas ou atividades complementares poderá ser, um servidor efetivo ou comissionado que se enquadre nos pré-requisitos do Programa, e terão a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

carga horária destinada ao programa de forma a não gerar jornada extra, incentivo à produtividade e ou gratificação de função, conciliando suas atividades laborais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A condição para ser monitor não poderá implicar em vaga em suas funções.

Art. 4º - Caso não haja profissional disponível nos termos no Art. 3º será providenciado análise de currículo para selecionar os monitores interessados.

Art. 5º- O monitor de Acompanhamento Pedagógico selecionado receberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada turma em que desenvolver a oficina e, o monitor de Atividades Complementares receberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada turma em que desenvolver a oficina definida pela Escola, sendo que:

I - O pagamento será efetuado através de transferência bancária;

II – O monitor deverá ter habilidade na área de atuação;

III - O monitor deverá desenvolver seu trabalho, em oito horas distribuídas em dois ou quatro dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana;

IV – Para que o monitor tenha acesso ao recebimento da ajuda de custo é necessário o cumprimento de 10 horas / atividades semanais, sendo no mínimo duas horas de atividades por dia;

V- O projeto terá duração de acordo com o calendário escolar letivo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

PARAGRÁFO ÚNICO - Para o desenvolvimento das atividades do Programa de Monitoria Educa Mais serão utilizados recursos vinculados a educação.

Art. 6º - O acompanhamento do Programa de Monitoria Educa Mais será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e equipe gestora das Escolas Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º - As oficinas serão desenvolvidas com atividades educacionais de linguagem e matemática, e as atividades complementares tais com: música, karatê, teatro, dança, desenho, pintura, futsal, futebol, etc.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º - O Programa de Monitoria Educa Mais tem como finalidade:

- I – Melhoria do desempenho em linguagem e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;
- II – Redução da vulnerabilidade social, abandono escolar, reprovação, distorção, idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do desempenho escolar;
- III- Ampliação da jornada escolar.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º - A participação dos monitores do quadro efetivo ou comissionado que atuarem nas Escolas deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – Ter habilidades em desenvolver atividades específicas do Programa sem remuneração de jornada extra, incentivo à produtividade e ou gratificação de função, e ainda não gerar substituição de sua função;
- II – Ter comprometimento e senso de responsabilidade;

Art. 10º - A participação dos monitores voluntários que atuarem nas Escolas deverá obedecer aos seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

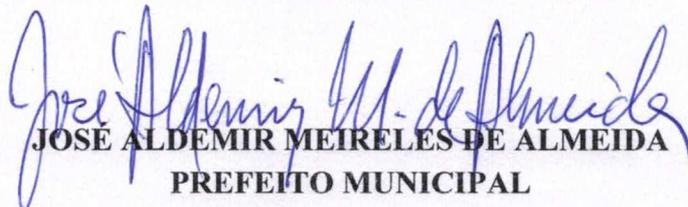
- I – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- II- O trabalho deverá ser desempenhado, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades, ou por estudantes de Ensino Médio, com idade mínima de 16 anos de acordo com as competências, saberes e habilidades:
- III – Ter disponibilidade de atuar no mínimo 10 horas semanais nas escolas que tenham o programa;
- VI – Ter comprometimento e senso de responsabilidade;
- VII – Ter habilidade para estabelecer o diálogo colaborativo e afetivo com o aluno.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO**

Art. 11º - A avaliação será realizada a cada dois meses pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipe gestora das escolas municipais. O monitor que não atender aos requisitos do Programa será substituído.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 13 de junho de 2019.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL